



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº.844, DE 28 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O **Prefeito do Município de Passo de Camaragibe**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Servidores Públicos e Trabalhadores da Educação terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população do Município de Passo de Camaragibe contra a infecção causada pelo Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º- Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação, revogada disposição em contrario.

Passo de Camaragibe/Al, 28 de maio de 2021.


ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicação na Secretaria Municipal de Administração do Município de Passo de Camaragibe-AL, em 28 de maio de 2021.


VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM
Secretária de Administração